

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

LEÓPOLIS ABRIL DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
CAE - DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Os Municípios instituirão, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente deliberativo e de assessoramento que tem por finalidade:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013:

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx. contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE, no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I – Da Composição

Art. 2º - O CAE será composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 8º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser

encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 9º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 10 O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 11 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído (s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 12 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado; e

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§13 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

§ 14 Nas situações previstas nos §§ 11 e 12, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§ 17 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §12, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Seção II – Do Funcionamento

Art. 4º - O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato coincidente com o do Conselho.

§ 2º - O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

§ 3º - O exercício do mandato Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

§ 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 5º - O CAE irá se reunir ordinariamente bimestralmente, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço de seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - As convocações para Assembleia Geral poderão ser feitas por:

I – documentos informativos;

II - protocolos simples, entregues pessoalmente aos conselheiros, com 03 (três) dias de antecedência;

III – meio de aviso em Assembleia Geral anterior, devidamente registrado e subscrito pelos membros.

§ 2º - As Assembleias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º - As deliberações do CAE, observado o *quorum* estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 4º - As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 5 (cinco) membros.

§ 5º - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 6º - As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º - Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 7º - O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará a respeito de:

I - proposição de alteração de seu Regimento Interno;

II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

III – indicação de conselheiros para compor a subcomissões técnicas;

IV - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;

V - indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas.

Art. 8º - Quando nas reuniões do CAE, observar-se-ão aos seguintes procedimentos:

I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;

III- apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;

IV- encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 9º - Anualmente será convocada a Assembleia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

Seção III – Das Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 10 - Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;

II - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

III – indicar, dentre os membros do CAE, conforme as atribuições de cada um, os conselheiros para executar tarefas específicas;

IV – convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;

V - tomar as devidas providências com relação às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

VI - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;

VII - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

VIII - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

IX – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE;

X – indicar, conforme a necessidade, membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE.

Art. 11 – Aos membros do CAE incumbe:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei 11.947/ 2009.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

V - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários referentes às mesmas;

VI - realizar estudos, buscando fornecer subsídios às decisões do CAE;

VII - participar das reuniões e nelas votar;

VII - propor a convocação das reuniões extraordinárias;

VIII – sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

IX - desenvolver outras atividades que, pelo Presidente, lhes forem atribuídas;

Art. 12 - Ao Secretário compete lavrar e registrar as respectivas atas, cuidar do expediente de CAE e outras atividades que necessitam de ser secretariadas.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais

Art. 13 - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 14 - O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE.

Art. 16 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e segue assinado pelos membros nomeados pelo Decreto nº 055/2022 de 11 de abril de 2022:

Fica NOMEADOS como membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE:

TITULAR	SUPLENTE
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO	
Maria de Fátima Luiz Pires	Edimar Augusto Cardoso
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES	
Clarice dos Santos Lima	Jozimara Rodrigues
Rafaela Gonçalves Ferreira	Ivonete Aparecida de Araújo Bernardino
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS	
Valéria Ramos Coelho	Ana Flávia Moraes Pinho
Maria da Glória Viana Isoldino	Ana Carolina Marcondes Machado
REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS	
Braulio Verillo Miranda	Rosana Maria Tonesi
Junio Aparecido Venâncio	Douglas Antônio Correia

Os representantes terão um mandato de 04 (anos) sob presidência do membro Junio Aparecido Venâncio e vice-presidente Valéria Ramos Coelho.

Leópolis, abril de 2022.